



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único: Compete também ao Sistema de Controle Interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de:

- I- Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II- Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Limites e condições para realização de operações de crédito;
- IV- Inscrição em restos a pagar;
- V- Medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite;
- VI- Providências para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- VII- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - VIII- Execução dos programas de governo e orçamentos do Município;
 - IX- Avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que será representado por um servidor, efetivo ou comissionado, devidamente qualificado a ser nomeado através de portaria pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Servidor representante do Sistema de Controle Interno fará jus a um adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, corrigidos no mesmo percentual e na mesma data do reajuste dos Servidores Municipais, a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este, que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 5º - São atribuições do Servidor representante do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- Avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV- Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII- Realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário e de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- IX- Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- X- Emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- XI- manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- XII- fiscalizar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 com suas modificações posteriores, nas compras e contratos efetuados com o Município;
- XIII- fiscalizar a legalidade de contratação de pessoal, conforme Constituição Federal e Lei Autorizativa Municipal;
- XIV- acompanhar a atuação dos conselhos municipais quanto à aplicabilidade de Lei que o criou, do regimento interno e sua atuação no gerenciamento das ações e recursos que lhes são afetos;
- XV- acompanhar a aplicação de recursos vinculados a educação, saúde, assistência social e outras verbas vinculadas, das quais o município seja responsável diretamente ou indiretamente;
- XVI- Fiscalizar os atos de cessão, permissão e concessão do poder público, bem como, a prestação de contas de seus serviços prestados.

Art. 6º - É vedado ao representante do sistema de controle interno exercer atividades de direção político partidária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao representante do sistema, sob pena de responsabilidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Parágrafo Primeiro: Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento próprio do sistema.

Parágrafo Segundo: O servidor que exercer função de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa civil ou penal.

Art. 8º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou desacordo com as classificações legais do orçamento do Município.

Art. 9º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Fama, e dá outras providências.

Aludido sistema visa aprimorar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das ações governamentais e da gestão pública municipal.

O Sistema de Controle Interno representa um importante avanço na gestão pública municipal, contribuindo para maior eficiência, eficácia e transparência na administração dos recursos públicos. Além disso, destaca-se que o servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno será devidamente qualificado para a função e receberá uma gratificação específica, valorizando o trabalho técnico e estratégico que essa função exige. Também estão previstas medidas que asseguram a imparcialidade e a isenção do servidor no exercício de suas atribuições, como a vedação à participação em atividades político-partidárias.

Vale destacar que, atualmente, o controle interno é realizado por uma comissão, e, ao centralizar a representação deste sistema em um só servidor não haverá aumento de despesa com pessoal, além de demonstrar maior eficiência do trabalho a ser efetivado.

Com esse projeto, o Município de Fama reforça seu compromisso com a governança pública responsável, visando não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o fortalecimento da confiança dos munícipes na administração municipal.

Diante dessas razões, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, considerando a relevância para o aprimoramento da gestão pública local.

Prefeitura de Fama-MG, 14 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal